



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTOS: Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX.

I. Análise do Segundo Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Construtora Guerra LTDA.

I. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara, solicita a esta Controladoria a análise previa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo do contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2018/PMX, datado de 27 de fevereiro de 2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentes de transcrição, cujo objeto e a **Execução dos Serviços de reforma do Centro de Convivência dos Idosos, localizado no Setor Marajoara II, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara, Estado do Pará.**”*

2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne a possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, razão pela qual este opinativo se restringira a análise da referida questão.

3. Trata-se de análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social, visando a prorrogação do prazo inicial do contrato, nas mesmas bases pactuadas.

4. “O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 27 de fevereiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 2018, “[...] cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NO SETOR MARAJOARA II, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara, Estado do Pará.”

5. Conforme estabelece a Cláusula Segunda foi estabelecida nos termos do Art. 65, Inciso II, Letra “d”, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante o Termo Aditivo.

6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para prorrogação do prazo inicial do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a justificativa da contratada por meio de documento.

7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2018.

8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. Recomenda-se que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.

9. Acerca do Segundo Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e a legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.

10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Gilson Vieira de Sousa, Secretário Municipal de Assistência Social, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação dos prazos.

11. Portanto, não ha objeção desta controladoria para que o Termo de aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

12. Face o exposto, e, ainda considerando a Legalidade através do parecer jurídico, opina pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 021/2018/PMX.

13. E necessário ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência para tal, cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

patrimonial da administração pública municipal.

E o parecer. SMJ.

Xinguara - PA, 26 de junho de 2018.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 218/2017